



CONTRATO Nº 078/2025

CONTRATO Nº 078/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA I BEZERRA NELSON LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.442.785/0001-20, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Centro, Município de São Francisco do Pará/PA, CEP: 68.748-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sra. **GISELE DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, portador do RG nº 3822150 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 731.815.012-04, domiciliado na cidade de São Francisco do Pará/PA, e de outro lado, a empresa **I BEZERRA NELSON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 38.178.017/0001-06, estabelecida nesta capital na Rua Sete de Setembro, Nº 849, Sala 02 e 03, Bairro Centro, CEP 64001-210, Teresina – PI. representada pelo(a) Sr.(a) **IGOR BEZERRA NELSON**, brasileiro, natural de Picos – PI, divorciado, empresário, nascido em 15/07/1981, CPF 903.031.643-87, CNH Nº 01700336904 DETRAN-PI, emitida em 02/09/2021 residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Sete de Setembro. Nº 849A, Bairro Centro/Sul, CEP: 64001-210, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e no que consta na licitação **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025** - do tipo **MENOR**



PREÇO POR ITEM com execução indireta, observando o que consta do **Processo n° 042/2025**,

seus anexos, bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes e soberanas, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das alterações permitidas por lei..

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Propostado contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura, nos termos do **art. 84, §3º da Lei nº 14.133/2021**.

2.2. A contratação decorrente do presente registro de preços poderá ser formalizada por meio de contratos administrativos específicos, durante o período de vigência da ata, respeitado o prazo de vigência contratual previsto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, quando demandada, se dará por meio de contrato específico ou instrumento equivalente, conforme as necessidades da Administração, observando-se os quantitativos, prazos, especificações e condições constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.2. A gestão da execução dos contratos decorrentes desta ata será realizada por servidor designado, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com a devida fiscalização do fornecimento de combustíveis.

CLÁUSULA QUARTA– SUBCONTRATAÇÃO



4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento de combustíveis objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO

5.1. O valor global estimado para os itens registrados na presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 540.960,00 (Quinhentos e quarenta mil, novecentos e sessenta reais)** conforme previsto no Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.2. Os preços registrados incluem todos os encargos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos combustíveis, tais como tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do produto nas condições previstas.

5.3. O valor mencionado nesta cláusula é meramente estimativo, não representando compromisso de contratação futura ou de consumo total pela Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos à contratada ocorrerão de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, mediante solicitações formais durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas, bem como ao cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, o Contratante obriga-se a:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto nas condições, prazos e locais previamente estabelecidos no Termo de Referência;

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificados no objeto fornecido, para que sejam sanados, substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às



expensas da Contratada;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pactuadas, por meio de servidor ou comissão designada;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando o prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, neste Contrato e demais normativos aplicáveis, em caso de inadimplemento contratual;

7.7. Comunicar à autoridade competente da Administração Municipal quaisquer irregularidades constatadas no cumprimento das obrigações da Contratada, para a adoção das providências cabíveis;

7.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse relevante à boa execução contratual.

7.9. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentados pela Contratada, conforme os fundamentos legais;

7.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais (quando houver), acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada;

7.11. Decidir sobre requerimentos formulados pela Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolo, admitida uma prorrogação, devidamente motivada, por igual período, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

7.12. Ressalvar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o Contratado obriga-se a:

8.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo,



de forma exclusiva, todos os riscos e custos relacionados à adequada execução do fornecimento de combustíveis, de acordo com as especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos combustíveis, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), respondendo pela qualidade e conformidade dos produtos entregues;

8.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato impeditivo do fornecimento, devidamente justificado;

8.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por esses agentes ou pela autoridade competente, conforme previsto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.5. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os produtos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

8.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis;

8.7. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.8. Fornecer, sempre que solicitado ou quando não for possível a consulta via sistema, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS, para fins de pagamento;

8.9. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, fiscal e de segurança aplicável à atividade, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou tributos incidentes;

8.10. Suspender imediatamente a entrega de combustíveis, por determinação do Contratante, sempre

que verificada qualquer irregularidade que comprometa a segurança, a legalidade ou a conformidade da contratação;

8.11. Observar as reservas legais de cargos previstas em legislação específica para pessoas com



deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, apresentando comprovação no prazo definido pelo fiscal do contrato;

8.12. Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas no cumprimento do contrato, especialmente as relativas à Administração contratante;

8.13. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto a custos variáveis e imprevistos, salvo os casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.14. Observar e cumprir a vedação legal ao trabalho infantil, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, não permitindo o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas, insalubres ou em horário noturno.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar injustificadamente a entrega dos combustíveis;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As sanções aplicáveis às infrações acima são:

- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial sem justificativa que não enseje sanção mais grave (art. 156, §2º);



b) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1 (art. 156, §4º);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos das alíneas “e” a “h”, ou nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d” quando justificada a penalidade mais grave (art. 156, §5º).

10.3. Aplicam-se ainda as seguintes multas:

10.3.1. Moratória: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

10.3.2. Compensatória de 30% do valor total do contrato, nos casos das alíneas “e” a “h”;

10.3.3. Compensatória de 30% do valor total do contrato, para a hipótese de inexecução total (alínea “c”);

10.3.4. Compensatória de 30% para a infração da alínea “b”;

10.3.5. Compensatória de 20% para a infração da alínea “d”.

10.4. A aplicação das sanções previstas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º).

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º), assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.5.1. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa após ser intimado (art. 157);

10.5.2. Multas superiores aos valores devidos poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas da garantia, quando existente (art. 156, §8º);

10.5.3. O recolhimento administrativo da multa poderá ser feito em até 15 (quinze) dias da intimação.

10.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, com respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As circunstâncias do caso;

c) Fatores agravantes ou atenuantes;



d) Os danos causados;

e) A existência de programa de integridade.

10.8. Infrações que também sejam atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O contratante deverá informar e manter atualizadas as sanções no CEIS e no CNEP em até 15 dias úteis (art. 161).

10.11. As sanções de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação, conforme art. 163.

10.12. Débitos não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos com o mesmo órgão contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser extintos quando vencido o prazo de vigência, independentemente de terem sido integralmente executadas as obrigações assumidas pelas partes.

11.1.1. A extinção poderá ocorrer antes do término da vigência, sem ônus para o Contratante, nos casos em que não houver disponibilidade orçamentária para a continuidade da contratação ou quando esta deixar de atender ao interesse público, devidamente justificado.

11.2. Poderá também ocorrer a extinção da contratação, a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da contratada, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

11.2.1. Nesses casos, aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A alteração da estrutura societária da empresa contratada ou a mudança de sua finalidade não ensejará a extinção da contratação, desde que não comprometa a execução do objeto e a manutenção das condições pactuadas.

11.3. Caso a alteração implique mudança do CNPJ da contratada ou transferência da execução para outra pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva da



contratação.

11.4. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

11.4.1. Levantamento dos serviços executados e do fornecimento efetivado até a data da extinção;

11.4.2. Relação de pagamentos realizados e valores eventualmente pendentes;

11.4.3. Apuração de indenizações, multas e demais encargos devidos.

11.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a execução contratual, hipótese em que será assegurado o direito à devida indenização, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados. No Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, na dotação abaixo discriminada.

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 11 – Secretaria Municipal Trabalho, Promoção Social

Unidade Orçamentária: 1196 – Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 08.244.0035.2.096 – Manutenção das Atividades e Funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gênero de Alimentação

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 11 - Secretaria Municipal Trabalho, Promoção Social

Unidade Orçamentária: 1196 - Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 08.244.0040.2.104 – Apoio a Pessoa Carentes de Recursos com Benefícios Eventuais



Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/dist gratuita

Subelemento: 3.3.90.32.15 – Materiais e bens para Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelo Contratante, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis à espécie.

13.2. Poderão ser aplicadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais do direito administrativo e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. As eventuais alterações na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes observarão as disposições dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento dos combustíveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º do art. 125 da referida Lei.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, devidamente aprovado pela assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de urgência devidamente justificada, hipótese em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Modificações que não alterem o conteúdo contratual, mas apenas atualizem registros, poderão ser formalizadas por meio de apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá ao Contratante a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de São Francisco do Pará, no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará e em outros veículos oficiais de comunicação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais litígios oriundos da execução do presente Contrato Administrativo, que não puderem ser resolvidos administrativamente, fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Francisco do Pará -PA, 05 de Maio de 2025.

GISELE DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

I BEZERRA NELSON LTDA
CNPJ/MF:38.178.017/0001-06

ANEXO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	CESTA DE ALIMENTOS - Contendo os itens, quantidades e especificações abaixo.	Unid.	3.000	R\$ 180,32	R\$ 540.960,00		
ESPECIFICAÇÃO							
ITEM	MARCA	QUANT	UND.	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Feijão carioca tipo 1, Feijão Carioca, tipo 1. Última safra, produto de 1ª qualidade (tipo 1) – grãos inteiros e sem sujidades, embalagens de 01 kg, sacos resistentes, com solda reforçada e íntegra que contenham data de fabricação e validade – produto com no mínimo seis (06) meses de validade, a partir da data de entrega.	2	Kg	Tia Dora	Tia Dora	R\$ 6,70	R\$ 13,40
2	Arroz branco tipo 1, Agulhinha, branco, produto de 1ª qualidade (tipo 1). Procedência nacional isenta de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagem plástica transparentes grãos inteiros e sem sujidades, embalagens de um (01) quilo.	2	Kg	Urbano	Urbano	R\$ 7,40	R\$ 14,80
3	Macarrão Sêmola tipo espaguete (pct de 500g cada). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa,	2	Pct	Ricosa	Ricosa	R\$ 4,60	R\$ 9,20



	parasitos e em perfeito estado de conservação							
4	Açúcar cristal. Contendo sacarose, peneirado, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, rotulada de acordo com a legislação vigente.	2	Kg	Itajá	Itajá	R\$ 6,01	R\$ 12,02	
5	Leite em pó integral, pacote 200g, Produto obtido a partir da desidratação do leite de vaca integral, na sua concentração natural, sem diluição e sem adição de açúcar e/ou água, submetido a tratamento e processamento tecnológico adequados e submetida a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo; envasados assepticamente em embalagem hermética de 200g que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração, e não poderão conter substâncias estranhas ao produto de origem.	2	Pct	Camponesa	Camponesa	R\$ 7,60	R\$ 15,20	
6	Café em pó solúvel, torrado e moído 250 g, Café em pó Produto de 1ª qualidade, feito de puro grão de café torrado e moído. Embalagem de quinhentos 250 gramas, peso líquido conforme determina a legislação e com selo ad ABIC. Embalados com soldas reforçadas, sem furos ou vazamentos, e que contenham data de	1	Pct	Maratá	Maratá	R\$ 18,92	R\$ 18,92	



	fabricação e validade. Validade: mínima de quatro (04) meses, a partir da data de entrega								
7	Margarina com sal, POTE 250 g Margarina, com sal, com teor de lipídios acima de 60%, composta de óleos vegetais, água, leite, sal, estabilizante, conservador, acidulante, aromatizante e outros ingredientes permitidos, transportada e conservada a uma temperatura não superior a 16°C, embalagem primária hermeticamente fechada de 250g e atóxica, com validade mínima de 5 meses na data da entrega, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinado pela ANVISA.	1	Pote	Primor	Primor	R\$ 4,16	R\$ 4,16		
8	Óleo vegetal soja, Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 ml, originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	1	Gf	Concordia	Concordia	R\$ 12,24	R\$ 12,24		
9	Farinha de mandioca regional, embalagem plástica, Farinha, de mandioca, quebradinha, fina, tipo 1, dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, saco plástico 1.0 quilogramas	1	Kg	Regional	Regional	R\$ 10,85	R\$ 10,85		



10	Biscoito doce tipo maria com glúten, sabor tradicional, embalagem plástica 400g, Tipo Maisena, crocante e de sabor suave. Embalagem: sacos de quatrocentos (400) gramas, contendo data de fabricação e validade. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, soro de leite em pó e sal, açúcar invertido, amido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio.	1	Pct	Saboroso	Saboroso	R\$ 8,31	R\$ 8,31
11	Sardinha em lata, Tipo comestível elaborado com pescado íntegro, fresco limpo, eviscerado, previamente submetido à inspeção sanitária, sem escamas, conservadas em óleo comestível, com sal. 125 gramas	2	Lata 125g	Pescador	Pescador	R\$ 6,23	R\$ 12,46
12	Sal refinado e iodado, de primeira qualidade (pct. de 1 kg cada). Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente.	1	Kg	Miramar	Miramar	R\$ 2,08	R\$ 2,08
13	Biscoito tipo água e sal ou Cream Cracker. Pacote de 400g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, açúcar invertido, sal	1	Kg	Saboroso	Saboroso	R\$ 6,90	R\$ 6,90



	refinado, amido, extrato de malte, fermento biológico, fermentos químicos bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, melhorador de farinha (protease).						
14	Flocos de milho, 100% Farinha de Milho Flocada, Validade mínima de 180 dias. Embalagem: pacote de 500g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na ANVISA.	1	Pct 500g	Vitamilho	Vitamilho	R\$ 6,06	R\$ 6,06
15	Creme Dental, Embalagem Com 90 Gr; uso adulto, composto de flúor lauril, sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição aromática, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, metilparabeno, carbonato de cálcio, pirofosfato, terassodico, propilparabeno, monofluorfosfato sódico, silicato de sódio, embalado em caixa papel cartão plastificado, validade mínima de 05 meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde sanitárias vigentes (ANVISA).	1	Und.	Sorriso	Sorriso	R\$ 6,51	R\$ 6,51
16	Sabonete, Embalagem Com 90 Gr; tablete embalado em papel de boa qualidade para higiene corporal, peso 90 GR, validade de 05 meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com	1	Und.	Palmolive	Palmolive	R\$ 2,18	R\$ 2,18



	as normas de saúde sanitárias vigentes (ANVISA).									
17	Sabão Em Barra, Embalagem Com 05 Unidades, Transparente Glicerinado; produto acondicionado em saco plástico com validade de 05 meses da entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde sanitárias vigentes (ANVISA).	1	Und.	Minuano	Minuano	R\$ 7,95	R\$	7,95		
18	Papel Higiênico, Embalagem Com 04 Unidades; papel higiênico branco com folha simples de alta qualidade, 100% de fibras naturais, neutro cada rolo medindo 30 mx10 cm.	1	Und.	Nino	Nino	R\$ 7,09	R\$	7,09		
19	Sabão em Pó. Composição: Coadjuvante, agente antirredositante, corante, cor azulada, branqueador óptico, fragrância (com extrato natural) de erva doce, água, carga, contém linear alquil benzeno, sulfonato, de sódio. Embalagem de 500 gr - Apresentar Registro do Produto na ANVISA.	1	Und.	Bem-te-vi	Bem-te-vi	R\$ 9,99	R\$	9,99		
							VALOR UNITÁRIO POR CESTA R\$ 180,32			

1943

UNIÃO E LABOR

1990